PROJETO DE LEI N.º. 096, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Origem: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Um Contrato de Caráter Temporário, na Função de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, e dá outras providências.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO, Prefeito Municipal de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar 1 (um) contrato de caráter temporário, na função de Coordenador do Centro de Referência de Assistencial Social - CRAS, para atender necessidades impostas pelos Programas que são executados junto a este Centro.

Parágrafo Primeiro - As atribuições do Coordenador:

- a) Implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- b) Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- c) Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS;
- d) Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- e) Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- f) Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- g) Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- h) Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- i) Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS;
- j) Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.
- k) Responsável pela organização das ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS.

Parágrafo Segundo - O coordenador do CRAS deverá ter formação de nível superior completo na área de saúde ou na área social.

Parágrafo Terceiro - O período de duração do respectivo contrato será de um ano a contar da data de assinatura do mesmo.

Art.2º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado os seguintes direitos:

- 1) Regime de trabalho de 40:00 (quarenta) horas semanais;
- 2) Remuneração mensal igual a R\$1.650,00 (Um mil, seiscentos e cinqüenta reais);
- 3) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria de Assistência Social - 3.1.90.11.00 do Orçamento de 2011.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro de 2010.

JOSÉ ODAIR SCORSATTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RÉGIS FELLINI FACHINETTO

Secretária de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA № 096/2010 PROJETO DE LEI 096/2010

| Senho | or Vere | ador Pi | resident | te: |
|-------|---------|---------|----------|-----|
| | | | | |

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos a Vossas Senhorias projeto de Lei que visa contratar temporariamente um Coordenador para atender as necessidades impostas pelos Programas Executados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social.

O CRAS – Centro de Referência de Assistência Social é um local destinado ao atendimento socioassistencial de famílias. È o principal equipamento de desenvolvimento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica. Constitui espaço de concretização direitos socioassistenciais nos territórios, materializando a politica de assistência social.

Os serviços desenvolvidos nos CRAS tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

Se destina a Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS.

O CRAS já está em funcionamento no Município de Arvorezinha e necessita de um coordenador para gerenciá-lo. O Contrato do coordenador anterior encerra em 31 de dezembro de 2010, e para dar prosseguimento aos trabalhos, necessitamos desta contratação.

Deste modo, submetemos a Vossas Senhorias a presente matéria, a fim de ser apreciado em regime de Urgência por essa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOSÉ ODAIR SCORSATTO
Prefeito Municipal